

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Igor França Guedes, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...



CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 62.865, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um lote de terras para construção urbana nº 02, da quadra 87, a Rua São Fernando esquina com Rua Água Limpa, no BAIRRO IPIRANGA, nesta Capital, com a área de 437,50m², sendo: 10,00m de frente com a Rua Água Limpa; 7,07 m de chanfrado; 15,00m de fundo com o lote 01; 25,00m à direita com o lote 03 e 30,00m à esquerda com a Rua São Fernando. **PROPRIETÁRIOS**: Jerônimo Ferro de Moraes, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, CI 71.057-GO, CPF 035.756.591-68, residente e domiciliado nesta capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: Transcrito sob nº 103.200, neste cartório. Dou fé. O Suboficial.

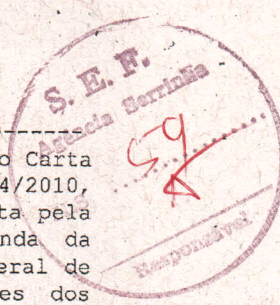
R1-62.865 - Goiânia, 25 de novembro de 1985. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Ofício desta capital, Livro 454, fls. 001/002vº, em 30/04/85, o proprietário acima qualificado vendeu o imóvel objeto desta matrícula à **EMANOEL RIBEIRO DOS SANTOS**, soldador, CI 272.603-GO, CPF 157.976.001-53, casado com **NELITA MARIA DOS SANTOS**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, pelo preço de Cr\$ 2.400.000. Sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R2-62.865 - Goiânia, 25 de junho de 1987. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta capital, Livro 511, fls. 105/106, em 25/06/87, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto desta matrícula a firma **GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, com sede Anápolis/GO, CGC nº 02.298.453/0001.72, pelo preço de CZ\$ 100.000,00. Sem condições. Dou fé. O Suboficial.

R3-62.865 - Goiânia, 15 de dezembro de 2008. Procedo a este registro nos termos do Expediente Judicial datado de 20/11/2008, protocolado sob nº 403.749 em 12/12/2008, extraído dos Autos nº 2008.35.02.003471-0 - Medida Cautelar de Caução, oriundos da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Anápolis, devidamente assinado pelo Dr. Eduardo Pereira da Silva, MM. Juiz Federal Substituto, para, atendendo a determinação judicial, consignar que a proprietária acima qualificada ofereceu imóvel desta matrícula em garantia de futura execução fiscal no valor de R\$ 1.868.471,97, tendo sido ele aceito e penhorado nos referidos autos. Dou fé. O Suboficial.

R4-62.865 - Goiânia, 21 de janeiro de 2009. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 15/12/2008, protocolado sob nº 405.243 em 15/01/2009, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo nº 02242-2008-011-18-00-9 movida por UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), contra **GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dr. Edison Vaccari, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Avaliação datado de 15/01/2009, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 240.000,00, para garantir a execução na importância de R\$ 239.327,10, devida a exequente acima referida, ficando o mesmo em poder e guarda de Carlos Vieira da Mota, como Fiel Depositário Particular, na forma

da Lei. Dou fé. O Suboficial.



R5-62.865 - Goiânia, 06 de maio de 2010. Nos termos e em cumprimento ao Carta Precatória, datada de 15/09/2009, protocolada sob nº 431.744 em 30/04/2010, extraído dos Autos nº 2006.35.02.000235-0 de Execução Fiscal, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, oriunda da Comarca de Anápolis-GO, assinada pelo MM. Juiz Federal da Justiça Federal de Goiás Subseção Judiciária de Anápolis/GO, Dr. Carlos Roberto Alves dos Santos, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 63.362, 63.363, 63.364, 63.365, 63.366, 68.588, 14.555, 14.556, 14.550, 14.551, 14.552, 14.553, 14.554, 69.754, 72.247, 72.248, 72.249, 72.250, 69.755, 69.756, 62.864 e 63.367, para garantir o pagamento da importância devida a exequente acima referida. Consta do mandado, como fiel depositário Onesvaldo Almeida Santos, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial.

Av6-62.865 - Goiânia, 20 de agosto de 2012. Nos termos do Expediente nº 139/2012/SAFIS/GAB-ANA/SRRF01/FRB/MF-GO, extraído dos autos nº 13116.000.998/2010-77, datado de 17/07/2012, protocolado sob nº 491.785 em 03/08/2012, assinado pelo Delegado da Receita Federal em Goiânia/GO, Dr. Marcio Henrique Sales Parada, para, nos termos do § 5º do Artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10/12/1997, consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi arrolado por aquela Delegacia da Receita Federal. Dou fé. O Suboficial.

Av7-62.865 - Goiânia, 13 de novembro de 2012. Procedo a esta averbação nos termos do expediente nº 257/2012, datado de 09/10/2012, protocolado sob nº 499.037 em 08/11/2012, extraído dos autos nº 2006.35.02.007436-3 de Ação Execução que a FAZENDA NACIONAL move contra GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, devidamente assinada pelo Procurador da Fazenda Nacional em Anápolis/GO, Dr. Marcos José Chaves, para consignar a existência da referida ação envolvendo o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

R8-62.865 - Goiânia, 05 de fevereiro de 2013. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 11/09/2012, protocolado sob nº 504.413 em 25/01/2013, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo nº 0001400-78.2009.5.18.0011 movida por JOSÉ CARLOS DE LIMA, contra GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, em cumprimento à ordem do MM. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dr. Celso Moredo Garcia, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Avaliação datado de 19/10/2012, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula e dos matriculados sob nºs 70.510, 14.551, 70.511, 14.552, 67.669, 14.553, 14.554, 14.555, 14.556, 15.121, 70.512, 69.754, 14.550, 62.864, 72.247, 72.248, 72.249, 72.250, 69.755, 69.756, 63.362, 63.363, 63.364, 63.365, 63.366, 63.367, 56.436, 15.583, 38.643, 52.494, 68.588, para garantir a execução na importância de R\$ 5.643.000,00, devida a exequente acima referido. Dou fé. O Suboficial.

R9-62.865 - Goiânia, 11 de setembro de 2013. Nos termos da Carta de Alienação datada de 05/06/2013, protocolada sob nº 521.530 em 23/08/2013, extraída dos Autos de Execução de Sentença nº 0001400-78.2009.5.18.0011, proposta por JOSÉ CARLOS DE LIMA, contra GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + ONESVALDO ALMEIDA SANTOS + MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, assinada pelo MM. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dr. Celso Moredo Garcia, foi o imóvel objeto desta matrícula e os matriculados sob nºs 14.550, 14.551, 68.588, 70.511, 14.552, 67.669, 14.553, 14.554, 14.555, 14.556, 70.512, 69.754, 70.510, 62.864, 72.247, 72.248, 15.121, 72.249, 72.250, 69.755 e 69.756, pelo preço de R\$ 2.000.000,00, alienados nos referidos autos em 05/06/2013, para JN NEW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.843.544/0001-64, com sede em Caldas Novas/GO. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 533.9066-8 de 23/08/2013. Dou fé. O Suboficial.

Av10-62.865 - Goiânia, 11 de setembro de 2013. Procedo a esta averbação para consignar que em virtude da alienação objeto do R9 acima, fica cancelado o R8 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av11-62.865 - Goiânia, 05 de maio de 2014. Procedo a esta averbação atendendo ao Expediente nº 89/2014 datado de 25/02/2014, protocolado sob nº 540.169 em 15/04/2014, assinado pelo Procurador da Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis/GO, Dr. Marcos José Chaves, para cancelar a constrição objetivada na averbação Av7 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av12-62.865 - Goiânia, 05 de maio de 2014. Procedo a esta averbação tendo em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Continuação...

vista o Expediente nº 071/2014 datado de 12/02/2014, protocolado sob nº 540.172 em 15/04/2014, assinado pelo Diretor de Secretaria Ricardo Cordeiro Batista, por ordem da MMA. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, Dra. Iolete Maria Fialho de Oliveira, para em seu cumprimento, cancelar a constrição objetivada no registro R3 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av13-62.865 - Goiânia, 13 de junho de 2014. CANCELAMENTO DE PENHORA. Procedo a esta averbação atendendo ao Expediente nº 58/2014/SEEXEC datado de 29/04/2014, protocolado sob nº 542.395 em 20/05/2014, assinado pelo Diretor de Secretaria Ricardo Cordeiro Batista, por ordem da MMA. Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Anápolis/GO, Dra. Iolete Maria Fialho de Oliveira, para cancelar a penhora objetivada no registro R5 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

Av14-62.865 - Goiânia, 18 de junho de 2014. CANCELAMENTO DE PENHORA. Procedo a esta averbação atendendo ao Expediente nº 2242 2008 2999/2014 datado de 12/05/2014, protocolado sob nº 542.399 em 20/05/2014, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho da 18ª Região desta comarca, Dr. Carlos Alberto Begalles, para cancelar a penhora objetivada no registro R4 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 26/06/2014.

Charles Sena Sales
REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Charles Sena Sales
Escrivente Autorizado

Poder Judiciário-Estado de Goiás

Selo Digital

01911311071151062028599.

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor da Certidão..... R\$56,63
Valor da Taxa Judiciária R\$10,67
TOTAL..... R\$67,30
Número da GRS.: 15565692-9
Rúbrica da autoridade expedidora.: *[Assinatura]*

Certifico ainda que, consta em andamento nesta Serventia o Protocolo de nº 543.555, datado de 3/6/2014, referente a CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO.